



Homologado em 27/06/2023, DODF nº 120 de 28/06/2023, pag. 9.

Portaria nº 594, de 27/06/2023, DODF nº 120 de 28/06/2023, pag. 7.

**\*PARECER Nº 251/2023- CEDF**

Processo SEI-GDF nº 00080-00226810/2020-58

Interessado: **Escola Denguinho da Vovó**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, a Escola Denguinho da Vovó; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 16 de dezembro de 2020, de interesse da Escola Denguinho da Vovó, situada na Quadra 10, Conjunto G, Lote 49, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Creche e Escola I. D. C. Eireli., com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 39.902.977/0001-30, trata da solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição iniciou a oferta pleiteada sem amparo legal, em desconformidade com o que dispõe o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, portanto, faz-se necessária a validação dos atos escolares irregularmente praticados, a contar do ano letivo de 2021.

Salienta-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação para cumprimento de exigências, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

## **II - ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

O Certificado de Licenciamento apresenta o *status* "Em Estudo" para Educação Infantil - Creche, na Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF, e validade vencida em 22 de março de 2023 para Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, no Corpo de



Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Contudo, apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022 - CEDF, com destaque para a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes do GDF.

O Contrato de locação apresenta o prazo de 36 meses, prorrogáveis por igual período, com início em 1º de janeiro de 2023.

### **Da inspeção *in loco***

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 10 de junho de 2021, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações.

A instituição educacional funciona no térreo da edificação, em conformidade com a legislação vigente, e apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada e atende às normas vigentes. Possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

a existência de 03 pavimentos: pavimento semi-enterrado, pavimento térreo e pavimento superior. No pavimento semi-enterrado contam com 01 sala para o maternal (2 anos de idade) com 01 banheiro não adaptado, no pavimento térreo contam apenas com o berçário e 04 banheiros, e no pavimento superior contam com 04 salas de aula destinadas à pré-escola sendo apenas uma delas utilizada no entanto, e 02 banheiros. No total são 05 salas de aula com luminosidade natural e artificial boas, e ventilação natural boa. O espaço para circulação na proporção número de estudantes/professor é aparentemente adequado para a quantidade de estudantes.

O critério de acessibilidade encontrado é rampa e os desníveis no pavimento térreo não dificultam o acesso.

Possui sala de leitura, não possui biblioteca, nem bibliotecário. O acervo literário é adequado aos estudantes, e em quantidade suficiente, porém os títulos não eram cadastrados/informatizados.

Quanto aos banheiros, possuía 05 para estudantes (não adaptados) e 02 para adultos. Em relação aos banheiros não adaptados para estudantes, a mantenedora afirmou tomar providências quanto a isso. Os banheiros atendem à proporção de 01 vaso sanitário para cada 35 estudantes, assim como atende à proporção de 01 vaso sanitário e 01 mictório ou calha para cada 50 estudantes. O lavatório também atende à proporção 01 para cada 70 estudantes. A instituição educacional possuía banheiro PcD, porém não tinha instalações sanitárias com vestiários para funcionários/servidores separados por sexo.

Possuía parque, pátio, área coberta e descoberta para recreação, jogos de mesa, corredores amplos e conforto térmico nos ambientes.



Em relação aos ambientes para atendimento em acordo com a Portaria nº 321-MS/1988 e o Decreto nº 20.769, de 30/11/199; não possuía lactário, nem sala de amamentação, nem sala de repouso, nem sala com janelas teladas (berçário e salas de repouso), nem salas especiais ou laboratório, porém foi orientada a tomar providência, exceto à respeito da sala de repouso, pois por ser de pequeno porte, o repouso ainda pode ser feito nas salas de aula.

[...] a instituição educacional possuía no total 05 salas de aula com luminosidade natural e artificial boas, e ventilação natural boa também. O espaço para circulação na proporção número de estudantes/professor é aparentemente adequado para a quantidade de estudantes.

A instituição possuía parque, pátio, área coberta e descoberta para recreação, jogos de mesa, corredores amplos e conforto térmico nos ambientes. Não possuía sala de informática. Possuía computadores para uso didático-pedagógico e tecnológico de professores e estudantes, porém não possuía tablets.

(sic)

## **Dos Documentos Organizacionais**

### **Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

#### **1. Organização pedagógica e curricular**

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, organizada em jornada parcial e integral, conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

Creche:

Berçário I – para crianças de 4 meses a 1 ano e 11 meses de idade;

Berçário II - para crianças de 1 ano de idade.

Maternal I - para crianças de 2 anos de idade.

Maternal II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

Pré-Escola I - para crianças de 4 anos de idade;

Pré-Escola II - para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.



O currículo da Educação Infantil está organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Registra-se que estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

O currículo da instituição, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente.

## 2. Avaliação

A avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro individual do seu desenvolvimento. O resultado do processo avaliativo é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

### **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar contém 110 (cento e dez) artigos e 42 (quarenta e duas) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, a Escola Denguinho da Vovó, situada na Quadra 10, Conjunto G, Lote 49, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantida por Creche e Escola I. D. C. Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 39.902.977/0001-30, com sede no mesmo endereço;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;

f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



g) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil – Creche;

h) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 20 de junho de 2023.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 20/6/2023.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**

Conselheiro no exercício da Presidência  
da Câmara de Educação Básica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal

---

\* a equipe da GSPR realizou visita de inspeção in loco em 26/9/2023. A instituição educacional comprometeu-se a providenciar cópia do Certificado de Licenciamento vigente para afixá-lo em local visível. Quanto às listas de estudantes matriculados e enturmados para a Educação Infantil, creche (0 a 3 anos de idade) foram apresentadas e entregues na inspeção.

No que diz respeito aos dossiês dos profissionais habilitados, os mesmos não foram compatibilizados, pois estavam em posse da secretária escolar.

Durante a inspeção, esta equipe da GSPR constatou que o atendimento aos estudantes da Educação Infantil, creche (0 a 3 anos de idade) estava sendo prestado de maneira satisfatória, em salas de aula com mobiliário adequados a faixa etária, os banheiros infantis eram separados por sexo, as áreas de recreação coberta e descoberta possuíam brinquedos variados, cozinha e refeitório composto de mobiliário conservado, e todos os espaços visualizados encontravam-se em pavimento térreo.

A instituição educacional foi orientada a organizar de imediato os dossiês de seus profissionais contratados, bem como a entrar em contato com a Gerência de Documentação e Acervo Escolar - GEDAE, a fim de atualizar os dados cadastrais da diretora pedagógica, secretária escolar, código do INEP, telefone e e-mail.



**ANEXO ÚNICO DO PARECER N° 251/2023-CEDF**  
**Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação Infantil**

<b>Instituição educacional:</b> Escola Denguinho da Vovó <b>Etapa:</b> Educação Infantil, Creche e Pré-escola <b>Módulo:</b> 40 semanas - 200 dias letivos <b>Regime:</b> anual							
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
		Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Pré-escola I	Pré-escola II
		4 meses	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)</b>		<b>1.200</b>	<b>1.200</b>	<b>1.200</b>	<b>1.200</b>	<b>1.200</b>	<b>1.200</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)</b>		<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)</b>		<b>2.400</b>	<b>2.400</b>	<b>2.400</b>	<b>2.400</b>	<b>2.400</b>	<b>2.400</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Horário de funcionamento da instituição: Das 7h às 19h. 2. Jornada, turno, horário das aulas: - Parcial: matutino: 7h às 13h / vespertino: 13h às 19h - Integral: 7h às 19h 3. Os horários do item 2 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							

(sic)